



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0011231-04.2021.6.05.8000  
 GABINETE DA SECRETARIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL  
 SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS  
**ASSUNTO** : Execução dos serviços de reforma da cobertura, recuperação da estrutura metálica e adaptação ao projeto de segurança do prédio Anexo II do TRE/BA

**Decisão nº 1705841 / 2021 - PRE/COMISS1766**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 111, de 03 de dezembro de 2020, no uso de suas atribuições, ***FAZ SABER*** a todos que concluiu a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes no certame em epígrafe, conforme passar a expor e decidir, ao final.

1. Além de permitir a vista pelos licitantes, os documentos de habilitação foram integralmente publicados no Portal da Transparência deste Tribunal, na *internet*, para ciência de todos.
2. A documentação apresentada pelos licitantes atende plenamente aos requisitos exigidos no edital quanto à **habilitação jurídica** (item 3.3.1), **regularidade fiscal** (item 3.3.2), **regularidade trabalhista** (item 3.3.3) e **qualificação econômico-financeira** (item 3.3.4).
3. No quesito atinente à **qualificação técnica** (item 3.3.5) e após a oitiva da área técnica, a Comissão deliberou pela realização de diligência, junto ao seguinte licitante:

**SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA:** O atestado da Justiça Federal não atende para demonstrar a capacidade técnico-profissional, pois a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é do Engenheiro Eletricista, e de Segurança. Mas, como há o nome do Engenheiro Civil no atestado, a Comissão julgou pertinente deliberar pela realização da diligência para que a referida empresa proceda à **apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Civil, o senhor IAN AGUIAR DA SILVA.**

4. O referido licitante atendeu prontamente ao solicitado e encaminhou a **Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 56321/2020 do Engenheiro Civil, o senhor IAN AGUIAR DA SILVA, referente ao mesmo atestado e apresentado na licitação**, tendo sido adequadamente comprovada e a Comissão julgou satisfatório o documento enviado pelo licitante.
5. A Comissão, também após opinativo especializado, deixou de efetuar diligência junto às empresas abaixo relacionadas, por considerar que a documentação apresentada pelas mesmas **não preenche os requisitos de qualificação técnica relacionados no Edital**, não sendo possível suprir, por meio desse ato, as incorreções constatadas, a saber:

**a) CGN CONSTRUÇÕES EIRELI:**

1. **Não comprovou** a execução de Sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Controle de Pânico de edificação com área construída superior a 750 m<sup>2</sup> de área construída (item 3.3.5.1, “b”);

2. ***Não comprovou*** a execução de, ***no mínimo***, 1.825 m<sup>2</sup> ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica (item 3.3.5.1, “b”): Conforme se verifica à fl. 50, há a indicação de apenas Escada (450 kg) e Estrutura Metálica (50 m<sup>2</sup>).

**b) SERTEN ENGENHARIA EIRELI:**

1. ***Não comprovou*** a execução de, ***no mínimo***, 1.825 m<sup>2</sup> ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica (item 3.3.5.1, “b”): Conforme consta à fl. 50, tem a indicação de apenas 253,13 kg; à fl. 55, constam 174,10 kg, mesmo sendo concomitantes, e à fl. 78, registra-se apenas 3.593,54 kg.

**c) SIPAN ENGENHARIA LTDA:**

1. ***Não comprovou*** a execução de, ***no mínimo***, 1.825 m<sup>2</sup> ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica (item 3.3.5.1, “b”): De acordo com o atestado de fl. 61, constam apenas 42.730,60 kg (7.068,60 kg + 35.662,00 kg).
6. Todos os licitantes apresentaram a **declaração de que não possuem no quadro de pessoal empregado menor** de 18 (dezoito) anos de idade, conforme exigido no item 3.3.6.1 do edital.
7. Em cumprimento ao disposto no item nº 3.6.2 do edital, foi feita consulta pela *internet* ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao SICAF**, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade.
8. ***Isto posto, encerrado o exame dos documentos e após a oitiva da área técnica, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas HAYEK CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 10.364.626/0001-30) e SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.625.923/0001-03) por terem cumprido todos os requisitos exigidos no Capítulo III do Edital.***
9. ***Por outro turno, a Comissão, tendo em vista as razões expostas no item 5, deliberou pela INABILITAÇÃO das empresas CGN CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 12.363.508/0001-33), SERTEN ENGENHARIA EIRELI (CNPJ nº 22.381.410/0001-62) e SIPAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 04.046.948/0001-39) por motivos exclusivamente relacionados ao desatendimento à qualificação técnica exigida no item nº 3.3.5.1 (capacidade técnico-operacional) do ato convocatório e especificados nos tópicos 5 “a”, 5 “b” e 5 “c”, respectivamente, desta decisão.***
10. Conforme previsto no Capítulo VII do Edital, fica facultado aos interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face da referida decisão.
11. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes e publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo para recorrer.
12. Em face da adoção de medidas de prevenção ao Covid-19, o encaminhamento do recurso e das contrarrazões poderá ser feito por meio eletrônico, no prazo retromencionado, para os seguintes e-mails: [protocolo@tre-ba.jus.br](mailto:protocolo@tre-ba.jus.br) e [eplic@tre-ba.jus.br](mailto:eplic@tre-ba.jus.br).
13. O envio por meio eletrônico do recurso e das contrarrazões é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.
14. Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento do julgamento ora proferido, foi feita a publicação deste edital no Portal da Transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/editais-das-licitacoes-2021>).

Data limite para apresentação de recurso: 1º de setembro de 2021 (5 dias úteis)

Data prevista para intimar, caso haja recurso: 02 de setembro de 2021

Data limite para apresentar contrarrazões: 10 de setembro de 2021 (5 dias úteis)

Salvador/BA, em 25 de agosto de 2021.

Arthur Ribeiro Rocha - Presidente da Comissão

Cristiana Maria Paz Lima Soares - Membro da Comissão (titular)

Cristiane Lima Silveira - Membro da Comissão (titular)



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 25/08/2021, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Maria Paz Lima Soares, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 25/08/2021, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1705841** e o código CRC **0AFD1964**.